



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste Direto n.º 29/AD/DA/DCP/2020

**“Aquisição de serviços de Plataforma Eletrónica de Contratação Pública e
respetivos serviços associados”**



CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS	5
CAPÍTULO I – Disposições Gerais	5
Cláusula 1.^a	5
Objeto	5
Cláusula 2.^a	5
Preço base	5
Cláusula 3.^a	5
Contrato	5
Cláusula 4.^a	6
Relação Contratual	6
Cláusula 5.^a	6
Vigência do contrato	6
CAPÍTULO II - Obrigações contratuais	6
SECÇÃO I - Obrigações do cocontratante	6
Cláusula 6.^a	6
Obrigações principais	6
Cláusula 7.^a	7
Prazos da prestação de serviços	7
Cláusula 8.^a	9
Acompanhamento e avaliação da Prestação do Serviço	9
Cláusula 9.^a	9
Patentes, Licenças e Marcas registadas	9
Cláusula 10.^a	10
Dever de sigilo	10
Cláusula 11.^a	10
Atualizações jurídico-comerciais	10



Cláusula 12.^a	10
Responsabilidade do cocontratante	10
SECÇÃO II - Obrigações do contraente público	11
Cláusula 13.^a	11
Preço contratual	11
Cláusula 14.^a	11
Fatura e condições de pagamento	11
Cláusula 15.^a	12
Gestor do Contrato	12
CAPÍTULO III - Sanções contratuais e resolução	12
Cláusula 16.^a	12
Sanções contratuais	12
Cláusula 17.^a	12
Força maior	12
Cláusula 18.^a	13
Resolução por parte do contraente público	13
Cláusula 19.^a	13
Resolução por parte do cocontratante	13
CAPÍTULO IV - Disposições Finais	14
Cláusula 20.^a	14
Caução e sua liberação	14
Cláusula 21.^a	14
Seguros	14
Cláusula 22.^a	14
Cessão da posição contratual	14
Cláusula 23.^a	14
Comunicações e notificações	14
Cláusula 24.^a	15
Contagem dos prazos	15



Cláusula 25.^a	15
Proteção de dados pessoais	15
Cláusula 26.^a	15
Foro competente	15
Cláusula 27.^a	15
Legislação aplicável	15
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS	16
Cláusula 28.^a	16
Especificações Técnicas Gerais	16
ANEXO I	17



PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1.-O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de ajuste direto, que tem por objeto a aquisição de serviços de **“Plataforma Eletrónica de Contratação Pública e respetivos serviços associados”**, melhor especificados nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos.

2 - Os serviços a prestar destinam-se a permitir a continuação da tramitação por via eletrónica dos procedimentos de formação de contratos públicos do Município de Lisboa.

Cláusula 2.^a

Preço base

O preço base do presente procedimento é de **€ 14.000,00** (Catorze Mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º, todos do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e na sua versão atual.
5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o Cocontratante obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas portuguesas e europeias, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.



6. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem na qual são indicadas.

Cláusula 4.^a

Relação Contratual

1. A relação contratual decorrente do ato de adjudicação e do contrato é constituída pelas seguintes entidades:
 - a) O contraente público: Município de Lisboa e
 - b) O cocontratante: a quem é adjudicada e contratada a aquisição de serviços.
2. Sempre que se faça referência a decisões ou procedimentos do contraente público, entender-se-á que estas são tomadas pelos dirigentes desta com competência para o efeito.

Cláusula 5.^a

Vigência do contrato

- 1- O contrato terá início com a respetiva celebração, com a duração inicial de 1(um) ano, prorrogável por igual período até ao máximo de 2 (dois anos), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2 – As prorrogações do contrato ocorrem sucessiva e automaticamente, caso aquele não seja denunciado através de carta registada com aviso de receção por qualquer dos contraentes, ou por meio de transmissão electrónica (correio eletrónico com aviso de entrega), com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, relativamente ao termo do seu prazo inicial ou das suas renovações.
- 3 - O contratante deverá assegurar que todos os procedimentos iniciados na plataforma eletrónica no período de vigência do contrato decorrem, até à sua conclusão, nas condições contratadas e em cumprimento da legislação em vigor.

CAPÍTULO II - Obrigações contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do cocontratante

Cláusula 6.^a

Obrigações principais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e proposta, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a) Proceder à prestação de serviços objeto do contrato, no período contratado;
 - b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à entidade adjudicante e a terceiros, que resultem das suas atividades exercidas no âmbito do contrato;
 - c) Manter inalteradas as condições da prestação de serviços, salvo nos casos previstos no presente caderno de encargos;
 - d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que a prestação de serviços é efetuada e ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as



circunstâncias;

e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes com relevância para a aquisição, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

f) Prestar toda a informação a que esteja obrigado no âmbito do presente caderno de encargos, bem como toda a informação adicional respeitante aos serviços em causa que lhe for solicitada pelo contraente público, através do gestor do contrato, de acordo com o consubstanciado no artigo 290.º-A do CCP.

2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas, no caderno de encargos e proposta, da celebração do contrato decorrem ainda para o cocontratante as seguintes obrigações específicas:

a) Selos temporais ilimitados incluídos para a Entidade Adjudicante;

b) Selos temporais ilimitados incluídos para os Fornecedores/operadores económicos nos Ajustes Diretos e procedimentos cujo objeto seja a concessão de exploração de quiosques ou instalações similares de utilização pública em espaço público ou de carácter municipal;

c) Número ilimitado de lançamento de procedimentos;

d) Número ilimitado de utilizadores;

e) Formação, acompanhamento e apoio presencial, com bolsa composta por 20 sessões a serem agendadas de acordo com a disponibilidade manifestada pela entidade adjudicante;

f) Apoio no lançamento e tramitação dos procedimentos na plataforma eletrónica (via remota e via telefónica);

g) Predefinição dos documentos exigidos pela Entidade aos Fornecedores;

h) Inclui atualizações do regime legal e sugestões de melhoria feitas pela entidade adjudicante;

i) Disponível o acesso de consulta a qualquer procedimento tramitado via plataforma;

j) Emissão de relatórios para envio ao Tribunal de Contas;

l) Integração com o BaseGov dos procedimentos tramitados ao abrigo do Regime Simplificado;

m) Comunicação do Relatório de não celebração de contrato para o BASE;

n) Comunicação do relatório de faturas para o BASE;

h). Comunicação da Ficha de Impugnação para o BASE;

3. A falta de cumprimento do disposto nos números anteriores torna o cocontratante responsável por todas as consequências que daí advenham.

Cláusula 7.ª

Prazos da prestação de serviços

1- Os serviços objeto do contrato devem ser prestados dentro os prazos abaixo definidos:



- a) No caso de alterações profundas na plataforma resultantes da aplicação de nova legislação o co-contratante deve apresentar um cronograma detalhado da execução dos trabalhos de implementação e disponibilização da plataforma eletrónica.
- b) A implementação e disponibilização da plataforma eletrónica devem estar concluídos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato.
- c) A realização das sessões de formação serão agendadas de acordo com as necessidades identificadas pela entidade adjudicante, e estarem concluídas no prazo máximo de 30 (trinta) dias seguidos, a contar da data de assinatura de contrato.
- d) O Co-contratante obriga-se a proceder, quando para tal for notificado pela entidade adjudicante, até ao prazo de 2 (dois) dias úteis, à demonstração do perfeito funcionamento da plataforma eletrónica disponibilizada e da sua conformidade com as especificações técnicas definidas no Anexo I (e na parte II deste caderno de encargos) e com as características e especificações técnicas constantes da proposta adjudicada, bem como com outros requisitos injuntivos exigidos por lei.
- e) Os testes de aceitação são realizados pela entidade adjudicante, devendo o Co-contratante indicar representantes para assistir aos mesmos e para prestar toda a colaboração, as informações ou esclarecimentos técnicos e operacionais que aquela entenda solicitar.
- f) Caso se verifique algum defeito ou anomalia no funcionamento da plataforma eletrónica disponibilizada ou alguma desconformidade com as especificações técnicas e operacionais definidas no **Anexo I** e na parte II deste caderno de encargos e com as características e especificações técnicas e operacionais constantes da proposta adjudicada, bem como com outros requisitos injuntivos exigidos por lei, o cocontratante deve proceder, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da realização dos testes a que se refere a alínea e) da presente Cláusula, à sua correção ou, se necessário, à completa reformulação das funcionalidades da plataforma eletrónica.
- g) No caso de os testes comprovarem o perfeito funcionamento da plataforma eletrónica disponibilizada e a sua conformidade com as especificações técnicas e operacionais definidas neste caderno de encargos, com as características e especificações técnicas e operacionais constantes da proposta adjudicada, bem como com outros requisitos injuntivos exigidos por lei, o cocontratante elabora um auto de aceitação, o qual necessita de ser validado pelos Serviços competentes da entidade adjudicante, só então se considerando aceite a plataforma eletrónica.
- h) A implementação da plataforma eletrónica deve ser acompanhada de uma formação de âmbito técnico, a decorrer em várias sessões que decorrerão nas instalações da entidade adjudicante.
- i) A formação prevista na alínea h) da presente Cláusula, deve abordar todos os aspetos relacionados com a utilização da plataforma eletrónica.
- j) O Co-contratante obriga-se a entregar à entidade adjudicante, com a antecedência de 5 (cinco) dias úteis, relativamente ao seu início, o plano da formação que pretende ministrar.



- k) O Co-contratante fica ainda obrigado a disponibilizar sem custos acrescidos para a entidade adjudicante, todos os materiais didáticos para apoio à formação, quer em suporte físico quer em suporte digital, que se revelem necessários ou adequados.
- l) No prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da aceitação pela entidade adjudicante da plataforma eletrónica nos termos da alínea g) da presente Cláusula, este obriga-se a fornecer um manual de instruções que contenha as diversas aplicações informáticas necessárias à utilização da plataforma eletrónica.

Cláusula 8.^a

Acompanhamento e avaliação da Prestação do Serviço

- 1 – Para acompanhamento da execução do contrato, o Co-contratante fica obrigado a realizar, com periodicidade trimestral, reuniões de coordenação com os responsáveis da entidade adjudicante, mediante convocatória da entidade adjudicante, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
- 2 – A periodicidade das reuniões previstas no número anterior pode sofrer alterações, por acordo entre ambas as partes.
- 3 – O Co-contratante fica também obrigado a apresentar à entidade adjudicante, um relatório mensal, a ser validado no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da sua receção, pelos Serviços competentes da entidade adjudicante, com a evolução de todas as operações objeto da prestação de serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato, que deve ser entregue até à 1.^a quinzena do mês seguinte a que diz respeito.
- 4 – No final da execução do contrato, o Co-contratante deve elaborar um relatório final, a ser validado no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da sua receção, pelos Serviços competentes da entidade adjudicante, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos durante a execução do contrato, que deve ser entregue até 1 (um) mês após o final do mesmo.
- 5 – Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo cocontratante devem ser integralmente redigidos em português.
- 6 – No caso da entidade adjudicante verificar que os meios utilizados pelo Cocontratante são insuficientes ou inadequados à boa execução do contrato, pode impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a sua modificação ou substituição.
- 7 – Todas as despesas com remunerações, alojamento, alimentação e deslocação do pessoal que integra a equipa de projeto ou que, a qualquer título, seja afeto à execução do contrato, bem como despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de equipamentos, meios materiais e produtos, constituem encargos do cocontratante.

Cláusula 9.^a

Patentes, Licenças e Marcas registadas



1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas, patentes ou licenças registadas.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante deve indemnizá-lo de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 10.^a

Dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a

Atualizações jurídico-comerciais

1. O cocontratante deve comunicar ao contraente público qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente:
 - a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
 - b) A sua denominação e sede social;
 - c) A sua situação jurídica;
 - d) A sua situação comercial.
2. O cocontratante obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

Cláusula 12.^a

Responsabilidade do cocontratante

1. O cocontratante é responsável, a título criminal e civil, objetiva ou subjetivamente, ou outra, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados ao contraente público ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores ou deficiente execução dos serviços objeto do contrato.



2. O cocontratante é responsável pela contratualização dos seguros legalmente exigíveis, incluindo os referentes à responsabilidade civil.

SECÇÃO II - Obrigações do contraente público

Cláusula 13.^a

Preço contratual

1 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

3 – O pagamento do encargo a que se refere o número um da presente Cláusula será efetuado em prestações trimestrais.

4 – A fatura deve ser emitida em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade, sito no Edifício Central do Município, Campo Grande, n.º 25 – 8.º piso, Bloco A, 1749 – 099 Lisboa, onde devem constar obrigatoriamente, sob pena de devolução da mesma:

- Número do Contrato
- Número do Compromisso

5 – Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1 a 3 da presente Cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária.

7 - Não há lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula 14.^a

Fatura e condições de pagamento

1. As faturas são emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade, sito no Edifício Central do Município, Campo Grande, n.º 25 – 8.º piso, Bloco A, 1749–099 Lisboa, onde deve constar obrigatoriamente, sob pena de devolução da mesma, o número de Compromisso.

2. O prazo para pagamento das faturas é de trinta (30) dias, a contar da data da receção das mesmas nos serviços do contraente público.



3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou de nota de crédito/débito, consoante o caso.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos pontos 1 a 3 da presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 15.^a

Gestor do Contrato

De acordo com o consubstanciado no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, o contraente público designará um Gestor do Contrato, com a função de acompanhamento permanente da execução do contrato.

CAPÍTULO III - Sanções contratuais e resolução

Cláusula 16.^a

Sanções contratuais

1 – Sem prejuízo da participação às autoridades competentes relativamente às contraordenações previstas na lei, nomeadamente, nos artigos 78.º e seguintes da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, a entidade adjudicante reserva-se o direito de exigir do cocontratante, pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o pagamento de sanção pecuniária de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 20% do valor do preço contratual, apurado da seguinte forma:

$P=V \cdot A/300$, em que “P” corresponde ao montante da penalidade, “V” ao valor da prestação trimestral do contrato, e “A” corresponde ao número de horas em atraso no cumprimento integral da prestação.

2.- O valor das sanções pecuniárias aplicadas serão descontadas nos pagamentos a efetuar à entidade executante, sem prejuízo do direito da entidade adjudicante de vir a ser ressarcida dos prejuízos não cobertos pelo montante das sanções pecuniárias aplicadas, não obstante poder exigir indemnização pelo dano excedente.

3. -Todas as sanções pecuniárias aplicadas ao cocontratante serão descontadas no pagamento da fatura que se siga à decisão de aplicação da sanção pelo contraente público. ou por meio de transmissão eletrónica (correio eletrónico com aviso de entrega)

Cláusula 17.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual de prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou grupo de sociedades em que se integre, bem como as sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.^a

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na Lei, a entidade adjudicante, pode resolver o contrato, a título sancionatório, sem formalidade, exceto a referida no n.º 2 da presente Cláusula, no caso do cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da Lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao cocontratante, via postal, por meio de carta registada com aviso de receção ou por via de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados com comprovativo de entrega.

3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao contraente público, nos termos gerais de direito.

Cláusula 19.^a

Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias, ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. No caso previsto no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se



este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

4. Salvo o caso previsto no n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução é exercido por via judicial.

CAPÍTULO IV - Disposições Finais

Cláusula 20.ª

Caução e sua liberação

Atendendo à natureza e ao valor dos serviços a contratar o cocontratante está dispensado da prestação de caução, nos termos e com os fundamentos constantes do n.º 2 do art. 88º do CCP, não sendo, igualmente, exigida a retenção de qualquer percentagem do valor dos pagamentos a efetuar, para cumprimento da função da caução.

Cláusula 21.ª

Seguros

1 - É da responsabilidade do cocontratante a cobertura através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

- a) Perda de informação devido a problemas técnicos;
- b) Acesso e alteração de dados por parte de terceiros.

2 – A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias.

Cláusula 22.ª

Cessão da posição contratual

O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato a celebrar sem autorização da entidade adjudicante.

Cláusula 23.ª

Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes do contrato, devem ser dirigidas, nos termos dos artigos 467.º e 468.º do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato e uma das seguintes vias:

- a) Por correio eletrónico;
- b) Por carta registada com aviso de receção.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito, só sendo válida para os efeitos consagrados no contrato a partir do 5.º dia útil seguinte ao



da sua receção.

3. As partes devem identificar no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico e o endereço postal.

Cláusula 24.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a) A contagem dos prazos inicia-se no dia seguinte à ocorrência do evento a partir do qual deve ser contado.
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.
- c) Quando o último dia de um prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços do contraente público, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 25.^a

Proteção de dados pessoais

- 1. A presente aquisição de serviços não envolve, em princípio, o tratamento de quaisquer dados pessoais.
- 2. Caso na execução do contrato exista alguma exceção ao previsto no número anterior, a Entidade Pública Contratante e o Cocontratante assumem o compromisso de, em cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável, celebrar um Acordo de Tratamento de Dados, que constituirá uma adenda ao contrato a celebrar ao abrigo desta aquisição, destinado à definição das respetivas responsabilidades pelo tratamento dos dados de natureza pessoal que tenham sido recolhidos.

Cláusula 26.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 27.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente caderno de encargos, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação complementar.



PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 28.^a

Especificações Técnicas Gerais

- 1 – O cocontratante deverá garantir o cumprimento dos requisitos definidos no **Anexo I**, nomeadamente:
 - a) Garantir a confidencialidade dos dados e encriptação das informações transmitidas;
 - b) Autenticar os utilizadores mediante a utilização de um login e a utilização de certificados digitais (assinatura digital);
 - c) Criar mecanismos de “backup” que garantam a disponibilidade da solução e dos dados no caso de quebra total ou parcial dos sistemas envolvidos;
 - d) Permitir a integração com a Imprensa Nacional - Casa da Moeda e o Cartão do Cidadão;
 - e) Ser compatível com “browsers” mais utilizados (Microsoft Internet Explorer 8 ou superior; Mozilla Firefox e Google Chrome);
 - f) Suportar as evoluções tecnológicas que vão surgindo.
- 2 – A disponibilidade dos dados assim como do seu modelo, deverá ser garantida para uma possível migração para outras plataformas eletrónicas.
- 3 – As atualizações devem ser notificadas aos Serviços competentes da entidade adjudicante com uma antecedência de 7 (sete) dias, podendo, excecionalmente, e devidamente fundamentadas, serem notificadas com um prazo inferior.
- 4 – As atualizações devem ocorrer fora do horário laboral e decorrer o mais rapidamente possível.
- 5 – Deverá existir por parte do cocontratante uma disponibilidade no formato “24hx7hx365d”, para resolver problemas técnicos que possam ocorrer.
- 6 – Nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, a conformidade da plataforma eletrónica deverá estar credenciada pela respetiva entidade credenciadora.



ANEXO I

Requisitos técnicos e funcionais, de integração e de nível de serviço da plataforma eletrónica de contratação pública

Em complemento ao disposto na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, que regula a disponibilização e utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública estabelece-se o seguinte:

1. A Plataforma Eletrónica de Contratação Pública deve estar estruturada de acordo com os diversos tipos de procedimentos de formação dos contratos públicos, contemplando todas as suas fases e formalidades necessárias, conforme definidas no complexo legislativo aplicável à contratação pública, cumprindo especificamente os seguintes requisitos genéricos de funcionamento:

- a) Disponibilização de área de “estados dos procedimentos iniciados”, com a informação relativa ao histórico de cada procedimento, desde o momento inicial, passando por todas as etapas até à conclusão, a ser visualizado pelos utilizadores da entidade adjudicante nomeados como “Júri”, “Aprovador”, “Gestor do Procedimento” ou outra qualquer nomeação;
- b) Possibilidade de monitorização direta, por procedimento, de todos os estados de integração dos documentos e mensagens;
- c) Disponibilização de lista de procedimentos adjudicados, indicando o tipo de procedimento, a entidade, o centro de custo, o objecto, o anúncio, o valor, a data da adjudicação e a data prevista para o final da prestação contratada e lista de concorrentes e permitir a sua ordenação.

2. Considerar, entre outros, os seguintes macro processos: abertura, autorização, cabimentação, aprovação, convite/publicação, publicitação, registo de interessados, erros e omissões, esclarecimentos sobre as peças do procedimento, elaboração da proposta, abertura de propostas, negociação, análise e avaliação, esclarecimentos sobre as propostas, intenção de adjudicação, audiência prévia e adjudicação.

3. A Plataforma Eletrónica de Contratação Pública deve ainda cumprir os seguintes requisitos específicos de funcionamento:

3.1. Gerais:



3.1.1. Ser baseada em normas abertas ou amplamente suportadas pelo mercado, e que não envolvam qualquer tipo de custos específicos de licenciamento por parte dos utilizadores da entidade adjudicante, bem como quaisquer outros, nos termos inclusive, do previsto no presente Caderno de Encargos, disponibilizando as aplicações que permitam efetuar o carregamento dos documentos na plataforma, de acordo, em especial, com a alínea a) do n.º 1 do artigo 30º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto e demais legislação aplicável;

3.1.2. Garantir que a componente não pré-preenchida do relatório de formação do contrato e do relatório de contratação possa ser objeto de introdução de dados a partir da plataforma;

3.1.3. Registo online dos recibos relativos a notificações efetuadas por correio eletrónico preferencialmente com selo temporal com validação cronológica;

3.1.4. Registo online de qualquer atividade efetuada pelos diversos utilizadores registados preferencialmente com selo temporal com validação cronológica;

3.1.5. Listar, ordenar e exportar para um formato XML, XLS (X), CSV e PDF em formato de relatório, com a informação relevante para a gestão, reporte, monitorização e realização das tarefas necessárias para um procedimento em cada uma das fases do procedimento, incluindo os metadados (temporais, de identificação, responsável, ação efetuada, etc.), entre outras:

3.1.5.1. Inscrição de interessados;

3.1.5.2. Autorização de interessados;

3.1.5.3. Pedidos de esclarecimentos;

3.1.5.4. Identificação de erros e omissões;

3.1.5.5. Resposta a pedidos de esclarecimentos;

3.1.5.6. Resposta a erros e omissões;

3.1.5.7. Apresentação de propostas;

3.1.5.8. Abertura de propostas;

3.1.5.9. Relatório Preliminar;

3.1.5.10. Comparação de propostas por lote em todas as suas vertentes;

3.1.5.11. Comparação das propostas resultantes da negociação;

3.1.5.12. Relatório de Negociação;

3.1.5.13. Lista preliminar de selecionados;



3.1.5.14. Reclamações ao relatório;

3.1.5.15. Relatório Final;

3.1.5.16. Entrega de documentos de habilitação;

3.1.5.17. Lista de entidades, utilizadores e dados que os caracterizam;

3.1.6. Possibilidade de auditoria em qualquer momento do processo.

3.2. Relativas à apresentação:

3.2.1. Possuir um grafismo e navegabilidade semelhantes ao sítio de Internet da entidade adjudicante;

3.2.2. Permitir a personalização dos e-mails enviados pela plataforma;

3.2.3. Disponibilizar e manter atual uma compilação de perguntas frequentes para apoio aos interessados, candidatos, concorrentes e Serviços da entidade adjudicante;

3.2.4. Listar e ordenar os procedimentos de contratação da entidade adjudicante, indicando o Serviço responsável pelo lançamento do procedimento, o objeto, o estado em que se encontra, o prazo para pedidos de esclarecimentos e o prazo para entrega de propostas. Deverá permitir o acesso aos Anúncios de Abertura, Retificativos, de Adjudicação (em formato PDF) e dos Relatórios Preliminar e Final;

3.2.5. Possibilitar o acesso e a ordenação da lista de procedimentos concluídos, ou cancelados, indicando o Serviço responsável pelo lançamento do procedimento, o objeto, o anúncio, o valor, a data de adjudicação e a data prevista para o final da prestação contratada, e lista de concorrentes;

3.3. Na ótica da Entidade Adjudicante:

3.3.1. Permitir a criação e gestão de utilizadores e perfis de acesso pela entidade adjudicante;

3.3.2. Permitir a autenticação e credenciação através de recurso ao SIOE (Sistema de Informação de Organização do Estado) e utilização do Cartão do Cidadão, ou solução alternativa. No caso de indisponibilidade dos mecanismos descritos anteriormente o processo deve ser assegurado através da plataforma com os devidos mecanismos de segurança e confidencialidade



3.3.3. Facultar o acesso ao registo de atividades realizadas nas diversas etapas do processo de contratação (workflow), com possibilidade de definição de notificações automáticas de eventos;

3.3.4. Disponibilizar o acesso e exportação de relatórios dinâmicos para verificação e controlo do fluxo de um ou mais procedimentos, com identificação das datas, das ações, do estado de cada etapa e do responsável por essa etapa;

3.3.5. Disponibilizar a lista de procedimentos em curso por Serviço responsável pelo lançamento do procedimento, de acordo com as permissões definidas, com indicação do estado/etapa de cada procedimento;

3.3.6. Permitir a assinatura eletrónica, através de certificados digitais qualificados e/ou Cartão do Cidadão das peças produzidas ou disponibilizadas pelos vários intervenientes no processo;

3.4. Criação de procedimentos:

3.4.1. Permitir a introdução uma só vez dos dados necessários para parametrizar o procedimento na plataforma;

3.4.2. Permitir o registo da data da autorização para a abertura do procedimento e número do respetivo despacho;

3.4.3. Permitir a gestão, envio, depósito e organização dos documentos de suporte às etapas do processo de aquisição e seus respetivos modelos, valorizando-se a possibilidade de exercer funções de knowledge base;

3.4.4. Permitir a ordenação dos documentos do concurso carregados pela entidade adjudicante;

3.4.5. Possibilitar o carregamento online das peças procedimentais categorizadas ou em pastas a definir pela entidade adjudicante conforme a natureza do documento;

3.4.6. Permitir disponibilizar online as peças procedimentais incluindo formulários eletrónicos de resposta aos procedimentos que permitam facilitar o processo de avaliação;



3.4.7. Introduzir a informação relativa a cada procedimento uma única vez, devendo a plataforma reutilizar para a criação do anúncio e parametrização do procedimento;

3.4.8. Permitir definir a forma de organização e classificação dos documentos das propostas a submeter pelos interessados, permitindo a identificação do concorrente e do documento submetido;

3.4.9. Possibilidade de gravação de procedimentos e de reaproveitamento para posterior parametrização de novos procedimentos;

3.4.10. Permitir importar e exportar XML, CSV ou XLS(X) com listas de fornecedores a convidar/convidados;

3.4.11. Permitir importar e exportar XML, CSV ou XLS(X) com mapa de quantidades com múltiplos requisitos (matriz $n \times n$) e múltiplos lotes;

3.4.12. Possibilitar a parametrização dos formulários para:

3.4.12.1. Múltiplos Lotes;

3.4.12.2. Múltiplos produtos por lote;

3.4.12.3. Colunas/linhas múltiplas de caracterização do produto ID, Designação, Descrição, requisitos, unidades, quantidades;

3.4.12.4. Colunas/linhas para múltiplas componentes da proposta com suporte para definição de campos de resposta segundo a natureza da informação:

3.4.12.5. Numérica ou alfanumérica;

3.4.12.6. Lista de respostas optativas e cumulativas;

3.4.12.7. Dimensão dos campos de propostas;

3.4.13. O adjudicatário deve garantir as condições necessárias e estabelecer as ligações para assegurar o envio dos anúncios e relatórios para o Diário da República eletrónico e para o Portal dos Contratos Públicos, conforme previsto na Lei;

3.4.14. Possibilidade de importação/exportação do formulário de proposta em formato XML, CSV e XLS(X);



3.4.15. Construção do formulário de proposta em ambiente Web e/ou em aplicações de acesso universal, como LibreOffice Calc e MS Excel;

3.4.16. Disponibilização de vista integral do procedimento como será disponibilizada aos concorrentes;

3.4.17. Carregar peças procedimentais classificadas conforme classificação definida pela entidade adjudicante;

3.4.18. Identificação dos elementos de proposta passíveis de serem objeto de negociação;

3.4.19. Possibilitar a definição de classificadores/tipos de documentos que os concorrentes utilizarão para identificar tipos de documentos;

3.4.20. Definir se são permitidos documentos confidenciais ou partes de documentos ou as tipologias de documentos, mediante requerimento ao Júri, que podem ser classificados como confidenciais pelos concorrentes;

3.4.21. A plataforma disponibilizada à entidade adjudicante não deverá conter quaisquer listas de fornecedores que não as definidas pela entidade adjudicante.

3.5. Registo/Inscrição de Interessados:

3.5.1. Possibilitar a inscrição/registo eletrónico no procedimento a partir da página de entrada;

3.5.2. Após registo conceder acesso automático às peças procedimentais, esclarecimentos e erros e notificações sem acesso à possibilidade de colocar propostas, pedidos de esclarecimentos ou indicar erros e omissões;

3.5.3. Possibilitar o envio eletrónico de documentação de registo;

3.5.4. Possibilitar a consulta dos documentos de registo;



3.5.5. Permitir a notificação da receção de documentos de registo;

3.5.6. Possibilitar a gestão online do processo de registo e de aceitação e rejeição fundamentada de registos pela entidade adjudicante (com capacidade de exportar esta informação, em XML, CSV e XLS(X));

3.5.7. Após acesso concedido desbloquear a possibilidade de colocar propostas, pedidos de esclarecimentos ou indicar erros e omissões.

3.6. Esclarecimentos:

3.6.1. Carregar os pedidos de esclarecimentos de forma unitária (sem limite de caracteres), com registo da data e hora e concorrente que coloca a questão;

3.6.2. Possibilitar a notificação, leitura e resposta aos pedidos de esclarecimentos efetuados pelos interessados, permitindo a exportação dos pedidos de esclarecimentos em formatos de texto de aplicações de acesso universal ou pdf (e a consolidação dos pedidos não respondidos de cada concorrente), devidamente numerados com identificação do interessado e com a data e hora de submissão;

3.6.3. Possibilitar a publicação online pelo júri dos documentos relevantes para a condução do procedimento, permitindo a importação das respostas aos pedidos de esclarecimentos em formatos de texto de aplicações de acesso universal ou pdf (e a consolidação dos pedidos não respondidos de cada concorrente);

3.6.4. Permitir retificações, adiamentos e cancelamentos de procedimentos pelo Júri e/ou responsável da entidade adjudicante;

3.6.5. Possibilitar aos júris e à entidade adjudicante a alteração das datas chave dos procedimentos, como sejam, prazo para pedido de esclarecimentos, prazo de apresentação de lista de erros e omissões, prazo para entrega de propostas e outros, indicando os motivos.

3.7. Elaboração de Propostas:



3.7.1. Dispor na área do procedimento de um “relógio” indicativo do prazo restante relativo à hora oficial portuguesa para efetuar registo de erros e omissões, pedidos de esclarecimentos, prestação de esclarecimentos, para o fim do período de entrega de propostas, Audiência Prévia e prazos para entrega de documentos de habilitação;

3.7.2. Permitir o preenchimento online e offline de todos formulários de resposta ao Caderno de Encargos;

3.7.3. Suportar a submissão eletrónica e categorizada (segundo classificação definida pela entidade adjudicante) de documentos e propostas, quer seja através do preenchimento de campos de formulários, quer seja através do envio de documentos;

3.7.4. Permitir solicitação ao júri para identificação de documentos a classificar como sigilosos;

3.7.5. Permitir a comunicação pelo júri das decisões que digam respeito à classificação de documentos como sigilosos;

3.7.6. Possibilitar, nos períodos legalmente previstos, o envio, substituição, eliminação, classificação e seleção dos documentos pelo concorrente;

3.7.7. Disponibilizar informação sobre as ações efetuadas no âmbito do procedimento para o concorrente, com indicação de cada etapa (data/hora da sua realização: pedidos de esclarecimentos, submissão de proposta, adicionar de documento, outros), documentos anexos e os formulários preenchidos;

3.7.8. Emitir um recibo eletrónico da entrega da proposta pelo concorrente, assinado digitalmente pela plataforma e com timestamping qualificado.

3.8. Abertura de Propostas:

3.8.1. Permitir a disponibilização de relatórios por procedimento e por concorrente com base no registo/log de atividades da entidade adjudicante e do concorrente, por solicitação do Júri para permitir esclarecimentos de dúvidas/reclamações processuais;



3.8.2. Garantir a existência constante de uma cópia inalterada das propostas encriptadas;

3.8.3. Possibilitar, após a abertura das propostas, efetuar a exportação automática dos dados constantes dos formulários de apresentação da(s) proposta(s) do(s) concorrente(s) para um formato universal (v.g. xls(x) ou xml) de modo a permitir a comparação direta, análise externa e a elaboração de relatórios;

3.8.4. Possibilitar a consulta, quando estipulado pelo júri do procedimento, ou definido na legislação, dos documentos e propostas aceites.

3.9. Avaliação:

3.9.1. Elaboração de tabela comparativa das propostas efetuadas com a totalidade dos fatores e subfatores submetidos à concorrência e requisitos mínimos;

3.9.2. Exportação em XML, CSV ou XLS(X) único com a totalidade dos elementos das propostas;

3.9.3. Elaboração de relatório preliminar de avaliação com base nas operações definidas no formulário de proposta e fatores e subfatores definidos;

3.9.4. Notificação de Intenção de adjudicação:

3.9.4.1. Carregamento de relatórios preliminares de avaliação;

3.9.4.2. Possibilidade de contestação das decisões;

3.9.5 Elaboração e carregamento do relatório final.

3.10. Notificação de adjudicação e assinatura do contrato:



3.10.1. Receção e análise eletrónica dos documentos de habilitação;

3.10.2. Assinatura eletrónica do contrato;

3.10.3. Importação da lista de fornecedores/propostas selecionadas;

3.10.4. Publicitação automática nos meios legalmente previstos dos anúncios de adjudicação;

3.10.5. Gestão de renovações e atualizações de contratos;

4. A entidade adjudicante poderá definir o nível de integração com serviços e as especificações técnicas das interfaces, sendo expectável a utilização de Web Services e SMTP, nomeadamente:

4.1. Sistema de Informação de Organização do Estado, de acordo com o n.º 3.3.2 do presente Anexo;

4.2. Avisos, através de envio de e-mails;

5. Disponibilização de ambiente de pré-produção onde serão efetuados os testes e a formação inicial.

6. Disponibilização da plataforma no domínio que a entidade adjudicante indicar.

7. O adjudicatário compromete-se a assegurar o Nível de Serviço Normal que compreende os serviços indissociáveis do fornecimento da plataforma eletrónica e visam garantir o suporte da utilização pelos diferentes utilizadores, conforme a seguir se define:

7.1. Existência de redundância dos elementos críticos da solução proposta, entre outros, base de dados, alimentação elétrica, circuitos de comunicações;



7.2. Backup diário da base de dados;

7.3. Disponibilidade global da solução de 99,8%;

7.4. Disponibilidade específica nas horas úteis das 9 horas às 19 horas de 99,9 %;

7.5. Existência de centro alternativo para recuperação em caso de desastre, com ativação num prazo de 72h;

7.6. Garantia da monitorização e operação da solução 24hx7dx365d, com tempo de intervenção técnica no local de alojamento inferior a 4 horas;

7.7. Tempo para reposição das condições de funcionamento em caso de falha inferior a 8 horas;

7.8. Garantia de que a capacidade do sistema se encontra adequada ao suporte dos procedimentos/utilizadores/pedidos concorrentes, devendo a ocupação média da largura de banda (upload e download) não exceder os 30%, a ocupação média de processamento não exceder 40%, a capacidade de armazenamento ocupada e memória ocupada não exceder os 50%;

7.9. Em caso de indisponibilidade, redirecionamento para página que avisa da indisponibilidade, motivos e prazo previsto para reposição;

7.10. Aviso com 10 dias de antecedência a todos os utilizadores registados e com procedimentos a decorrer de intervenções futuras ou indisponibilidade programada da plataforma;

7.11. Realização de sessões de formação básica e gratuita, não inferior a 20 horas (4 sessões, de 5 horas cada), para a realização eletrónica de procedimentos;

7.12. Realização de sessões de formação básica e gratuita, não inferior a 24 horas (6 sessões, de 4 horas cada), para potenciais concorrentes interessados;

7.13. Publicitação na plataforma, com antecedência de 30 dias e realização de sessões de formação básica e gratuita, com intervalo máximo semanal, para os interessados que se inscrevam em procedimentos a decorrer;



7.14. Suporte multicanal à utilização da ferramenta para os interessados em português com a disponibilização de apoio numa 2ª língua (ie. inglês);

7.15. O suporte referido na alínea anterior deverá ser efetuado por e-mail e por telefone nos seguintes horários: dias úteis das 9h às 19h;

7.16. Disponibilizar, para o suporte multicanal, uma ferramenta de submissão e acompanhamento de ocorrências online, devendo todas as ocorrências submetidas por qualquer dos meios de atendimento ser registadas no suporte online e fornecido número único de identificação;

7.17. Tempo máximo de atendimento de suporte telefónico de 10 minutos nos dias úteis;

7.18. Tempo médio de atendimento do suporte telefónico de 3 minutos nos dias úteis;

7.19. Tempo de resposta às solicitações por e-mail máximo de 2h nos dias úteis;

7.20. Garantia de disponibilização de meios de participação a interessados sem meios de acesso (computador e/ou Internet) nas instalações do proponente.

8. O adjudicatário compromete-se ainda a assegurar um Nível de Serviço, que constituirá um serviço de apoio ao lançamento dos procedimentos pela entidade adjudicante, assegurando os seguintes níveis de serviço:

8.1. Os referidos no número 8. deste Anexo;

8.2. Colaboração ativa na adequação das peças procedimentais (v.g. cadernos de encargos, programa de concurso, anexos, formulários);

8.3. Desenvolvimento de um processo de avaliação (adequação de critérios e construção de formulários de resposta, alimentação da grelha de avaliação com dados das propostas e avaliação dos dados quantitativos e comparação dos dados qualitativos);



8.4. Elaboração de um modelo de avaliação “sistematizado” que tire o máximo partido da troca de informação eletrónica.

9. De modo a garantir o cumprimento dos níveis de serviço, o adjudicatário deve apresentar um documento em que identifique a arquitetura do sistema, com a descrição suficiente que evidencie o cumprimento exetável dos níveis de serviço, comprometendo-se a adequá-la à medida do crescimento das necessidades de exploração da solução e a atualizar o documento.

10. O documento referido no número anterior deve contemplar um plano de testes de carga e de conformidade, e respetiva calendarização, devendo iniciar-se no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

11. O adjudicatário obriga-se ainda, no prazo máximo de 10 dias após a assinatura do contrato, a entregar à entidade adjudicante um manual de gestão da plataforma eletrónica.

12. O adjudicatário obriga-se, no prazo máximo de 10 dias após a assinatura do contrato, entregar os manuais direcionados aos vários utilizadores (compradores/contratantes e fornecedores/proponentes).

13. Outros Requisitos:

13.1. Disponibilização para todos os utilizadores da entidade adjudicante, nos termos do previsto na Cláusula 1ª do presente Caderno de Encargos;

13.2. A plataforma eletrónica deverá permitir a integração com outras aplicações da entidade adjudicante, nomeadamente com a webgest e com a ERP SAP ou outra que venha a ser adotada;

13.3. Capacidade de avaliação de desempenho de fornecedores, conforme ISO 9001 (formulário de classificação dos fornecedores concorrentes/convidados);

13.4. Garantia de integração com INCM, Base Gov e JOUE;



13.5. Mecanismo de controlo dos limites de Ajuste Diretos para Bens e Serviços e Empreitadas (opcional);

13.6. Disponibilização de relatórios periódicos de anomalias verificadas;

13.7. Modelo de acompanhamento dos procedimentos (Checklist);

13.8. Matriz de avaliação e classificação das propostas;

13.9. Construção de relatórios estatísticos da atividade procedimental da CML, na própria plataforma com possibilidade de exportação para excel;

13.10 Assegurar a atualização da plataforma de acordo com as atualizações legislativas que se venham a operar durante a vigência do contrato.

14. Negociação:

14.1. Suporte de leilões eletrónicos invertidos mono e multivariáveis;

14.2. Suporte de leilões eletrónicos invertidos com ronda única ou várias rondas;

14.3. Possibilidade de ocultar nome dos licitadores/concorrentes;

14.4. Possibilidade de realizar negociações seguindo os modelos de leilão invertido e outros:

14.4.1. Inglês;

14.4.2. Holandês;

14.4.3. Japonês;

14.4.4. Americano;

14.4.5. Proposta fechada;

14.5. Elaboração de relatório automático da ata da negociação;



15. Agregação

15.1. Permitir importar e exportar XML, CSV ou XLS(X) com listas de cláusulas, referências, preços e outras informações consideradas pertinentes.